LEI Nº 544, DE 16 DE AGOSTO DE 2001.

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOAQUIM MATIAS VALDÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal a autorizado a efetuar, em caráter excepcional e por tempo determinado, nos termos do art. 37 IX, da Constituição Federal, a contratação de pessoal para a execução, no âmbito do Município, do programa da Saúde da Família, conforme parceria firmada entre o Governo Municipal e o Ministério da Saúde, atreves da Secretaria Executiva e Secretaria de Políticas de Saúde, os seguintes profissionais:

a) - 02 (dois) médicos;
b) - 01(um) odontólogo;
c) - 01(um) enfermeiro;
d) - 06(seis) auxiliares de enfermagem.

§ 1° - o pessoal a ser contratado será selecionado conforme entrevista a ser formalizada por pessoal técnico da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social desde que atendam a requisitos constantes do edital de chamamento.

§ 2° - O prazo da contratação limitar-se á a vigência co convênio assinado entre o Município e o Ministério da Saúde e seus editamentos (Secretaria Executiva e Secretaria de Políticas de Saúde ou órgão responsável), devendo os contratos, impreterivelmente encerrar-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2° - Ficam estabelecidos os seguintes salários mensais: a) médico R$ 7.000,00(sete mil reais); b) - odontólogo : 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ; c) - enfermeira : 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ; d) - auxiliar de enfermagem : 850,00 (oitocentos e cinqüenta reais).

Art. 3° - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária 07.01.13.75.428.2031.3111-01, constante do orçamento Municipal vigente, sobre o título de **"vencimentos e vantagens fixas"** , tendo como unidade orçamentária a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Parágrafo Único - Em caso de aditamento do contrato em 2002 e anos subseqüentes, as prorrogações serão feitas por prazos que não ultrapassem 31 de dezembro de cada exercício, usando-se como recursos destinados nas respectivas LOA "s, ao título de " **contratação por tempo determinado"** .

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogadas as disposicões em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 16 agosto de 2001.

JOAQUIM MATIAS VALADÃO
Prefeito Municipal